



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 157/2025

CONCERTO “GUNS N' ROSES”

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM BALCÕES – RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE E DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO - LICENCIAMENTOS DIVERSOS.

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal, **torna público**, ao abrigo do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do n.º 9, do artigo 36.º do Regulamento Municipal da Feiras, Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária, Regulamento n.º 515/2015, de 6 de agosto, com as alíneas m), do n.º 2, do artigo 35.º e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, por seu Despacho proferido na presente data, foi aprovado:

Considerando:

1. No dia 06/06/2025, irá decorrer irá decorrer, no Estádio Cidade de Coimbra, concerto da banda “Guns N' Roses”;
2. São esperadas cerca de 48.000 pessoas;
3. A necessidade de prestar esclarecimentos aos agentes económicos sobre as atividades proibidas e permitidas no período dos concertos.

Autorizo e determino, nos seguintes termos e condições:

CONCERTO “GUNS N' ROSES” – ESTÁDIO CIDADE DE COIMBRA

1. **Entre as 00h00 do dia 06/06/2025, até à dissolução do perímetro (previsto para a 02h00 do dia 07/06/2025), podem os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, localizados dentro do perímetro da imagem infra, delimitado pela Av. Fernando Namora, Rua Eng.º Jorge Anjinho, Rua Tomé Rodrigues Sobra, Rua**



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
do Brasil, Travessa dos Combatentes da Grande Guerra, Rua General Humberto Delgado e Rua Infanta Dona Maria, caso pretendam, ocupar o espaço público com balcão de atendimento direto para o exterior, não podendo, estes equipamentos exceder, em caso algum, a largura da porta de entrada do estabelecimento acrescida de 1,00 metro para cada lado e uma profundidade em relação à mesma de 1,50 metros.

A ocupação segue, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a. Não pode, de acordo com o artigo 5.º do RMOEPPP:
 - i. Prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária, ferroviária, fluvial e aérea;
 - ii. Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de emergência;
 - iii. Causar prejuízos a terceiros, nomeadamente prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
 - iv. Prejudicar a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, rotundas, cruzamentos e entroncamentos e o acesso a edificações ou a outros espaços, como tal definidos no Código da Estrada, demais legislação e normalização em vigor;
 - v. Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir -se com os da sinalização de tráfego e possam distrair ou provocar o encandeamento dos peões ou automobilistas;
 - vi. Dificultar o acesso dos peões a edifícios, parques e jardins, praças e restantes espaços públicos ou de qualquer forma possa prejudicar a



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;

- vii. Diminuir a eficácia da iluminação pública;
 - viii. Interferir com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.
2. A ocupação do espaço público é feita, nos termos legais, através de requerimento nos serviços de atendimento do Município e válida após o pagamento das taxas correspondentes.
 3. O procedimento previsto no número anterior não se aplica aos estabelecimentos que já possuam, devidamente autorizada e válida na data do Concerto, ocupação de espaço público de apoio ao estabelecimento com esplanada aberta junto à fachada do mesmo.
 4. No mesmo período e perímetro, **fica proibido o exercício da atividade de Venda Ambulante e Restauração e/ou Bebidas de Caráter Não Sedentário, por qualquer meio, nomeadamente em viaturas automóveis, reboques e similares, incluindo a venda ambulante de balões, castanhas, pipocas, algodão doce e atividades similares, bem como de artigos correspondentes a quadras festivas e de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural;**
 5. Estão indeferidos, por razões de segurança, no mesmo período e perímetro, qualquer pedido de licenciamento de qualquer atividade de caráter temporário, provisório ou improvisado, bem como para a emissão de licenças especiais de ruído que não estejam diretamente relacionadas com o evento em curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



Imagem ilustrativa do perímetro abrangido pelas autorizações e restrições aqui determinadas.

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e que será publicitado nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Município e no Atendimento ao Público da Câmara Municipal, sito na Rua Olímpio Nicolau Fernandes – Piso Superior do Mercado Municipal D. Pedro V, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra.

O Presidente da Câmara Municipal

(Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)